



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informação sobre existência de documentos em site. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 115/2019

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, número SIC em epígrafe, para informação sobre a existência de lista de servidores qualificados para emitirem autuações de infração de trânsito e convênios com órgãos autorizados a emitir multas no site do ente.
2. Em resposta e em recurso, o ente prestou informações, esclarecendo que as listagens e convênios não mais constam de seu endereço eletrônico. Insatisfeito, o interessado apresentou recursos a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, requerendo acesso aos dados.
3. Nos casos em apreço, constata-se que as demandas iniciais – informações sobre a existência de lista de servidores e de convênios disponibilizados no site do ente público – foram adequadamente atendidas, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, pois foi esclarecido sobre a inexistência destes dados no endereço eletrônico.
4. Em relação aos questionamentos formulados em grau de recurso de primeira instância, observa-se que não estavam contidos no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido originalmente formulado e por haver inovação no pedido recursal, **conheço dos recursos e, no mérito, nego-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, 



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de maio de 2019.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL